



§ 4º Nos setores onde os serviços exigirem atividades contínuas de regimes de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em razão de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo da Instituição autorizar os servidores a cumprirem jornada de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para as refeições, na forma da legislação vigente, e o servidor deverá registrar, tão somente, o início e o final a jornada diária de trabalho.

Art. 8º Estão dispensados do controle de frequência os ocupantes de Cargos de Direção, códigos CD-1, CD-2 e CD-3 e os membros do corpo docente, conforme dispõe o § 7º do Art. 6º do Decreto 1.590/1995, com a redação dada pelo Art. 4º do Decreto 1.867/1996.

Art. 9º O sistema de registro eletrônico de ponto registrará, além das horas normais de trabalho, créditos e débitos relativos ao cumprimento da jornada diária ou semanal dos servidores, possibilitando a consulta pelo próprio servidor e permitindo ajustes compensatórios, sempre com anuência prévia da chefia imediata.

§ 1º Na hipótese de débito ao final do mês, deverá o servidor compensá-lo até o último dia do mês subsequente ao do débito, mediante prévia anuência da chefia imediata, sob pena de desconto da remuneração proporcional às horas não cumpridas.

§ 2º Na hipótese de crédito ao final do mês, o servidor poderá usufruir dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da obtenção do crédito, mediante prévia anuência da chefia imediata.

§ 3º Para fins do disposto no caput, a chefia poderá autorizar previamente o cumprimento de até duas horas diárias, limitadas a vinte horas mensais e 40 horas anuais excedentes à jornada regular, por exclusividade de necessidade do serviço.

§ 4º Poderão ser computadas às horas de trabalho as participações em reuniões de conselhos em que atuem como representantes técnicos e que por ventura venham a exceder a jornada diária de oito horas.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o período de compensação observará a conveniência do serviço, em conformidade com a anuência da chefia imediata e interesse institucional.

§ 6º Não haverá compensação de horário nos períodos em que o servidor estiver oficialmente afastado ou em licença concedida, nos termos da legislação vigente.

§ 7º As faltas não justificadas não serão objeto de compensação no registro eletrônico de ponto, acarretando a perda da remuneração do dia em que o servidor faltar ao serviço, nos termos do inciso I do Art. 44 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997.

§ 8º Os atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, ressalvados os casos previstos em lei, deverão ser compensados até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata, sob pena de perda proporcional da parcela da remuneração diária, conforme determina o inciso II do Art. 44 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997.

§ 9º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como de efetivo exercício nos termos do parágrafo único do Art. 44 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997.

§ 10 Compete à chefia imediata ou gestor de ponto, com as devidas justificativas, registrar e abonar no sistema eletrônico de ponto os atrasos ou saídas antecipadas do servidor, quando ocorridas no interesse do serviço.

§ 11 As compensações de que trata este artigo não poderão ser realizadas durante o período de férias ou no intervalo mínimo para alimentação ou descanso.

Art. 10. Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei 8.112/1990, no Decreto 948/1993 e Orientação Normativa do Ministério do Planejamento 2/08, somente será autorizada a prestação de serviço extraordinário para atendimento de situações excepcionais e transitórias, por imperiosa necessidade, para execução de tarefas cujo adiamento ou interrupção importe em prejuízo manifesto para o serviço.

§ 1º A autorização para a prestação de serviços extraordinários é obrigatoriamente prévia, sendo de responsabilidade da chefia imediata sua proposição, supervisão e controle, bem como a instrução do processo.

§ 2º Compete ao dirigente Máximo autorizar a realização do serviço extraordinário.

§ 3º A comprovação da prestação de serviço extraordinário, assim entendido aquele que excede a jornada de trabalho normal, dar-se-á por meio de registro eletrônico da respectiva frequência, cabendo à chefia atestar o cumprimento do serviço extraordinário executado.

Art. 11. O sistema de registro eletrônico de ponto deverá conter as informações referentes a férias, licenças e afastamentos legalmente concedidos, evitando-se o registro indevido do débito de horas.

Art. 12. Na hipótese de o servidor realizar atividades externas e que impossibilite o registro diário de ponto, caberá a chefia imediata efetuar o registro da frequência em formulário próprio disponível no Sistema SÍGRIH, informando o local, a atividade realizada, a data e os horários, com vistas a comprovar a efetiva prestação do serviço e a respectiva assiduidade, atestando, enfim, a sua frequência, em obediência à legislação aplicável.

Parágrafo único. As férias, licenças e outros afastamentos oficiais do servidor deverão ser lançados no sistema de controle eletrônico de ponto.

Art. 13. O sistema de registro eletrônico de ponto emitirá relatório mensal com todos os registros de frequência, para fins de homologação pela chefia imediata.

Art. 14. Para o pleno funcionamento do sistema de registro eletrônico de ponto, o servidor deverá:

I - apresentar documentação comprobatória das ausências autorizadas por lei;

II - acompanhar o registro diário de sua frequência;

III - comunicar imediatamente à chefia imediata ou ao gestor de ponto a inoperância ou irregularidade no funcionamento do ponto eletrônico.

Art. 15. São responsabilidades da chefia imediata:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento das disposições contidas nesta Portaria;

II - estabelecer os dias e horários pra compensação das horas, considerando os débitos e créditos em conformidade com o Art. 9º desta Portaria.

III - homologar e encaminhar à Divisão de Administração de Pessoal - DIPES/PROGP, até o 5º dia útil do mês subsequente, os relatórios mensais de frequência, contendo as informações das ocorrências verificadas, conforme o disposto no Art. 8º do Decreto 1.590/95;

IV - tomar sem efeito os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições constantes nesta Portaria;

V - validar períodos trabalhados, em caráter excepcional, fora do horário de funcionamento da unidade.

Art. 16. São atribuições NTINF:

I - gerir o sistema de registro eletrônico de ponto, com relação às questões técnicas e operacionais;

II - manter, sob sua guarda, o registro eletrônico e atender às solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

III - promover o acompanhamento do funcionamento regular do sistema de registro eletrônico de ponto, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e efetuando as atualizações exigidas;

IV - capacitar os usuários para a sua correta utilização;

V - fornecer aos usuários as informações constantes do banco de dados do sistema eletrônico de ponto.

Art. 17. São atribuições da PROGP:

I - gerir o sistema de registro eletrônico de ponto, esclarecendo às chefias imediatas e aos servidores, dentro de sua competência regimental, sobre a legislação e normativos que regem a matéria;

II - receber os relatórios mensais devidamente homologados pelas chefias imediatas ou gestor de ponto das diversas unidades administrativas e acadêmicas, com o objetivo de registrar as ocorrências na ficha funcional do servidor.

Art. 18. Será responsabilidade dos titulares das unidades administrativas e acadêmicas a verificação diária do correto funcionamento do sistema eletrônico de ponto, devendo comunicar imediatamente ao NTINF os casos de falha do sistema.

Art. 19. Caberá às chefias imediatas fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, cuja inobservância poderá, respeitado o devido processo legal assegurado nas normas constitucionais e infraconstitucionais, acarretar a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.112/90.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvid a PROGP.

Art. 21. Revoga-se a Resolução/CONDI/003, de 5 de junho de 1992, a Resolução/CONSU/001, de 11 de março de 1996 e a Portaria nº 813, de 18 de novembro de 1998.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALÉRIA HELOÍSA KEMP

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 316, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Homologação do resultado final do processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto IFES - Campus São Mateus - Edital 02/2015

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.430, de 05.09.2013 e o constante na Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 da Reitoria - Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital 02/2015, conforme anexo.

MÁRIO CEZAR DOS SANTOS JUNIOR

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Eletrotécnica - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
019	Vinícius Ávila da Silva	54,90	1º
009	Pedro Pacheco Baschet	53,40	2º
005	Giulliana Segantini de Menezes	48,90	3º
008	Maira Postana Barbosa	45,00	4º

Área de Estudo/Disciplina: Matemática - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
011	Rodrigo dos Santos Cometti	63,60	1º
015	Géssica Gonçalves Martins	59,20	2º

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 740, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

A Secretária de regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1575/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.010435/2010-08, resolve:

Art. 1º Fica deferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do GRUPO DA FRATERNIDADE IRMÃO JOSEPH, inscrito no CNPJ nº 59.767.715/0001-17, com sede em São João da Boa Vista/SP, pelo período de 12/09/2009 a 11/09/2014.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Será arquivado o processo nº 23000.010499/2012-19, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 741, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

A Secretária de regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1573/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.115195/2009-86, resolve:

Art. 1º Fica deferido o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Juventude Espírita Euripedes Barsanulfo, inscrito no CNPJ nº 49.373.699/0001-24, com sede em Igarapava/SP, pelo período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 742, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1572/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.118712/2009-79, resolve:

Art. 1º Fica deferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do GRUPO DAS SAMARITANAS, inscrito no CNPJ nº 17.401.399/0001-15, com sede em Belo Horizonte/MG, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 743, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1570/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001718/2010-11, resolve:

Art. 1º Fica deferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Colégio Vera Cruz, inscrita no CNPJ nº 10.831.048/0001-03, com sede em Recife/PE, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Será arquivado o processo nº 23000.010587/2012-11, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 744, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1574/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.113795/2009-18, resolve:

Art. 1º Fica deferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Nossa Senhora da Salette, inscrita no CNPJ nº 15.237.142/0001-44, com sede em Salvador/BA, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.